

# A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM PLANEJAMENTO AMBIENTAL<sup>1</sup>

Solange Bezerra Caldarelli  
Scientia Consultoria Científica

## RESUMO

Discute-se, aqui, o descuido dos órgãos públicos responsáveis pela política ambiental nas diversas esferas institucionais do País (União, Estado e Município) com o patrimônio cultural nacional, o qual, de acordo com a legislação brasileira, é parte integrante e indissociável do meio-ambiente.

A partir de experiências concretas na elaboração de estudos das variáveis culturais do meio-ambiente em projetos de *zoneamento ambiental*, de *regularização de unidades de conservação* e de *estudos de impacto ambiental*, reflete-se sobre os modos possíveis de tratar da preservação do patrimônio cultural em Planejamento Ambiental.

---

A preocupação com a preservação do patrimônio cultural brasileiro em planejamento ambiental tem sido em geral descuidada, raros sendo os casos em que a variável cultural foi contemplada, seja em projetos de Zoneamento Ambiental, seja na criação e regularização de unidades de conservação. Apenas na esfera dos Estudos de Impacto Ambiental é que se observa a preocupação com o patrimônio cultural nacional, conforme discutido por Caldarelli & Caldarelli, 1991 (1).

Mesmo neste último caso, a atenção dos coordenadores dos estudos tem-se voltado basicamente à problemática da cultura material (sítios arqueológicos e bens históricos edificados), sendo extremamente raros os casos em que o Patrimônio Cultural é estudado conforme entendido pela Constituição Federal de 1988, que o define como sendo constituído pelos bens *materiais* e *imateriais* da cultura brasileira.

---

<sup>1</sup> Publicado em: **Anais do 4º Encontro Nacional de Estudos Sobre o Meio Ambiente**, 1993, 2: 258-265. Cuiabá, UFMT.

Um dos raros casos em que o Estudo de Impacto Ambiental tem-se preocupado com o patrimônio cultural em seu sentido amplo é o da UHE Porto Primavera (MS/SP), de responsabilidade do consórcio formado pelas empresas THEMAG/ENGEA/UMAH (2). No EIA do empreendimento, procurou-se levantar, além do patrimônio arqueológico e histórico, como comumente ocorre, a *cultura popular* regional, enfocando os seguintes aspectos: *conhecimento, crença e medicina populares; artesanato e manufaturas populares; cultura e modo-de-vida dos pescadores e oleiros artesanais; festas e representações populares; folclore lítero-musical e espaços e equipamentos culturais* (3).

No entanto, a legislação brasileira é muito clara ao conceber a cultura como parte integrante e indissociável do meio-ambiente, devendo ser considerada em todas as esferas do Planejamento Ambiental, seja em meio rural ou urbano. A Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/88, por exemplo, ao tratar das áreas de proteção ambiental, dispôs, em seu artigo 2º, parágrafo único, que estas tenham sempre um zoneamento ecológico econômico, o qual "*estabelecerá normas de uso de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agro-pastoris, extrativistas, culturais e outras*".

Dentre os instrumentos utilizados em Política Ambiental, o zoneamento é um dos mais eficazes, implicando em levantamento de recursos, inventário, caracterização e definição de áreas de preservação. Do ponto de vista do Patrimônio Cultural, o zoneamento deve incluir os locais e/ou áreas tombadas; definir as áreas de relevante interesse cultural e também as que apresentam, por uma série de fatores que devem ser explicitados, potencial cultural em alto, médio ou baixo graus.

É através do zoneamento que se poderá definir as áreas críticas, do ponto de vista da *arqueologia*, da *paleontologia*, da *paisagem*, dos *bens históricos* e

dos *modos de vida das populações locais*, estabelecendo políticas de prevenção do patrimônio cultural encerrado num território onde o uso do solo é disciplinado por regulamentos específicos.

Em recente trabalho, apresentado no **SIMDAMAZÔNIA-Seminário Internacional Sobre Meio Ambiente, Pobreza e Desenvolvimento da Amazônia**, propusemos a adoção de outras práticas para a preservação do patrimônio cultural regional, que não se restringissem às tradicionalmente adotadas no país, tais como inventário, cadastramento e tombamento de bens de valor cultural (4).

Tais práticas são dificilmente controláveis, devido à extensão territorial do país e à escassez de técnicos especializados que possam tanto proceder ao inventário e cadastramento dos inúmeros bens culturais da nação brasileira, quanto exercer a ação fiscalizadora sobre os bens inventariados e cadastrados. Por isso, sugerimos o zoneamento como um dos instrumentos mais eficazes para a preservação do patrimônio cultural da região.

Além disso, o Decreto nº 99.540/90, que estabelece que se proceda ao zoneamento ecológico-econômico do território brasileiro, deixa bem claro que o zoneamento deve obedecer a uma abordagem interdisciplinar, que leve em conta, entre outros, os *valores histórico-evolutivos do patrimônio biológico e cultural do país*.

No que se refere aos parques estaduais paulistas, destinados, conforme regulamento anexo ao Decreto nº 25.341/86, a fins científicos, culturais, educativos e recreativos (Art. 1º, § 2º), este destino deve ser compatibilizado com a preservação dos ecossistemas protegidos através de um *Plano de Manejo*, o qual, segundo o Art. 7º, poderá conter, no todo ou em parte, as seguintes zonas características: *Zona Intangível, Zona Primitiva, Zona de Uso Extensivo, Zona de*

*Uso Intensivo, Zona Histórico-Cultural, Zona de Recuperação e Zona de Uso Especial.*

*A Zona Histórico-Cultural, que é a que interessa no presente texto, "é aquela onde serão encontradas manifestações históricas e culturais ou arqueológicas, que serão preservadas, estudadas e interpretadas para o público, servindo à pesquisa, educação e uso científico. O objetivo geral do manejo é o de proteger sítios históricos ou arqueológicos, em harmonia com o meio ambiente."*

Quando a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo abriu concorrência pública para a regularização das áreas de proteção ambiental estaduais, tivemos a ocasião de participar dos estudos concernentes à APA de Corumbataí-Botucatu-Tejupá, a maior APA do Estado, cobrindo três perímetros distintos, que abrangem territórios de mais de uma dezena de municípios.

No caso específico do perímetro Corumbataí, onde a empresa responsável pela execução do projeto (ENGEA Engenharia Ltda.) chegou a uma proposta de zoneamento do território, o patrimônio arqueológico, espeleológico, histórico e cultural entrou como um dos critérios para a definição das zonas e consequente estabelecimento de diretrizes para o uso do solo.

As cuevas e morros-testemunho, por exemplo, foram considerada como **Zonas de Proteção Máxima (ZPM)**, dentre outros motivos, pelo seu potencial espeleo-arqueológico, representado pelas cavidades naturais nela presentes, nas quais se encontram sinalações gravadas nos paredões rochosos, produzidas por indígenas que ocuparam a região em tempos pré-coloniais.

No que concerne ao uso do solo nas **Zonas de Proteção Máxima** acima mencionadas, foram consideradas compatíveis com a categoria das zonas, apenas as seguintes atividades: *ações de recomposição florística; atividades de*

*recuperação de áreas degradadas pela erosão; atividades de pesquisas ambientais e arqueológicas; turismo ecológico e captação natural de água para abastecimento público.* Qualquer outro tipo de uso do solo nestas zonas deveria ser terminantemente vedado (5).

No perímetro Botucatu da mesma APA, cujo estudo também ficou a cargo da ENGEA Engenharia Ltda., considerou-se que o *Plano de Manejo* da área só teria chances de sucesso se acompanhado de "*um elenco de medidas e ações complementares destinadas a efetivar as normas propostas*" (6).

Dentre as ações propostas, elaborou-se um *Programa de Preservação do Patrimônio Histórico*, com o objetivo de desenvolver uma política de valorização da memória regional, de modo a impedir que a região perdesse sua identidade histórica, processo que ali já vinha ocorrendo, conforme verificado durante o levantamento e avaliação do patrimônio cultural na área de estudo. O programa propunha, entre outras ações, apoio formal, intelectual e material às poucas iniciativas detectadas na região em prol da preservação de seu patrimônio histórico-cultural (7).

Um dos principais problemas encontrados ao se lidar com o patrimônio cultural de uma área determinada, seja para fins de zoneamento ou de avaliação de impacto ambiental, é o fato de que determinados aspectos que compõem o patrimônio cultural, como a *arqueologia* e a *paleontologia*, nem sempre são facilmente localizáveis, exigindo pesquisas que implicam profunda alteração no solo local, já que seus objetos de estudo encontram-se em geral enterrados.

Se os levantamentos se restringirem ao material arqueológico ou paleontológico aflorado, haverá certamente uma distorção muito grande no que concerne a importância real dos bens arqueológicos e fossilíferos existentes nas áreas de estudo. Por esse motivo, sugerimos aqui que, nestes casos, procure-se,

através das variáveis ambientais e das fontes orais e escritas disponíveis, definir zonas ou áreas com potencial alto, médio ou baixo de ocorrências arqueológicas e fossilíferas.

Foi com base na avaliação do potencial arqueológico do perímetro Tejupá, da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá, já mencionada, cujos estudos ficaram a cargo da PROTRAN e da ECOPLAN (8), que se pôde recomendar que qualquer empreendimento econômico na região previsse, em seus custos de implantação, suporte financeiro e material para pesquisas arqueológicas em sua área de intervenção; que qualquer obra que implicasse escavações profundas do subsolo fosse acompanhada de monitoramento arqueológico por profissional competente e que as prefeituras dos municípios com territórios na APA fossem aconselhadas a formular, através de seus planos diretores, diretrizes para a proteção do patrimônio arqueológico local (9).

No Estudo de Impacto Ambiental do Projeto de Duplicação da Rodovia Fernão Dias (SP/MG), elaborado pelo consórcio ETEL/TECON (10), após um levantamento amostral dos sítios arqueológicos da área de influência do empreendimento, analisou-se as variáveis ambientais associadas à implantação dos sítios arqueológicos da área de estudo e, a partir daí, inferiu-se o potencial arqueológico de cada um dos lotes em que o projeto de engenharia dividiu a rodovia, com base nas variáveis ambientais presentes no território de cada lote (11).

Já no Estudo de Impacto Ambiental do Projeto de Expansão da Rodovia Castelo Branco, que está sendo elaborado pelo CNEC (12), o diagnóstico paleontológico é que precisou valer-se de uma avaliação do potencial fossilífero da área de estudo das alternativas, a partir da definição e hierarquização das zonas geologicamente favoráveis à preservação de fósseis (13).

Finalmente, é importante lembrar que, sendo o patrimônio cultural parte integrante e indissociável do meio-ambiente, deve também ser considerado, no âmbito do Planejamento Ambiental, como um dos aspectos que precisam ser protegidos de todos os atos potencial e efetivamente degradadores do meio ambiente.

Referenciais para uma política eficiente de proteção ao patrimônio cultural enquanto elemento do meio-ambiente podem ser encontrados tanto nos padrões (regulamentados ou não) adotados por órgãos públicos (a nível internacional, nacional, estadual e municipal), quanto nas práticas de entidades privadas e profissionais independentes.

## NOTAS

- 1) Caldarelli, Carlos Eduardo & Caldarelli, Solange B. *Política Ambiental e legislação relativa ao patrimônio cultural brasileiro. Anais do 3º Encontro Nacional de Estudos sobre o Meio Ambiente, 1:* 295-301. Londrina, NEMA/UEL, 1991.
- 2) THEMAG Engenharia Ltda.; ENGEA Engenharia Ltda., Equipe UMAH-Urbanismo, Meio Ambiente e Habitação Ltda.
- 3) Trabalho coordenado por Carlos Eduardo Caldarelli.
- 4) Caldarelli, Solange Bezerra *Inventário e Preservação do Patrimônio Arqueológico da Amazônia.* A ser publicado nos **Anais do SIMDAMAZÔNIA.** Belém, 1992, 7 p.
- 5) Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo/Coordenadoria de Planejamento Ambiental. **APA Corumbataí-Perímetro Corumbataí: Zoneamento Ambiental e Propostas de Regulamentação e Implantação.** São Paulo, SMA, 41 p., 1990.
- 6) ENGEA Engenharia Ltda. **Propostas Físico-Territoriais para o Zoneamento Ambiental da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá, Perímetro Botucatu.** Relatório em-caminhado à SMA-SP. ENGEA, São Paulo, 163 p., 1990.
- 7) Programa elaborado por Solange Bezerra Caldarelli.

- 8) PROTRAN Engenharia Ltda. / ECOPLAN Arquitetura e Planejamento S/C Ltda.
- 9) Caldarelli, Solange B. *Diagnóstico do patrimônio arqueológico da APA de Tejuπά*. Relatório encaminhado à ECOPLAN. São Paulo, Scientia, 10 p., 1990.
- 10) ETEL-Estudos Técnicos Ltda. / TECON-Técnica e Consultoria Ltda.
- 11) Metodologia desenvolvida por Solange Bezerra Caldarelli.
- 12) CNEC-Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S/A.
- 13) Trabalho realizado por Zeno Hellmeister Jr. e Fernando Alves Pires.